



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO “IMPRESSORAS” E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS”; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

EMENTA: resposta à impugnação. Tempestiva.
Parcialmente procedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 078.432.517/0001-07, quanto a forma de pagamento, disposta no Edital e seus anexos.

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante alega, em resumo, que os itens 3.4 e 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), dispõe que a forma de pagamento será mensal e proporcional ao quantitativo de folhas impressas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Alega que tal exigência trata-se de uma inobservância às Boas Práticas, orientações e vedações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Alega que, portanto, a manutenção do Edital constando a referida forma de pagamento “*fere de morte o princípio da legalidade*”.

Por fim, requer a retificação do edital adotando como, forma de pagamento, aquela disposta no Manual de Boas Práticas, orientações e vedações do Ministério do Planejamento para a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão. Requer ainda que, caso esse não seja o entendimento da Pregoeira Oficial, que o edital seja anulado.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para 14/04/2021, portanto, o prazo para apresentar impugnação encerra-se na presente data (09/04/2021). Considerando que a impugnação foi encaminhada via e-mail no dia 05/04/2021, foi acolhida como tempestiva¹. Motivo do seu recebimento.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto a forma de pagamento adotada no Edital e seus Anexos.

Pondere-se, preliminarmente, que as Boas Práticas, orientações de serviços de *outsourcing* de impressão (anexo da Portaria MP/STI nº 020/2016) são normas que estão vinculadas ao poder público Federal, ou seja apenas existe a obrigatoriedade por força de norma positivada quanto às contratações orquestradas pela Administração Pública Federal.

¹ Item 23.1 do Edital: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.1.1 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas”.



Sendo pois o Município de Pirapora um Órgão independente², não tem a obrigação vinculativa de seguir às referidas normas; posto que, deessarte não há o que se falar em afronta ao Princípio Constitucional da Legalidade, tampouco em ferida de morte a este; o que caracteriza somente uma metáfora hiperbolizada.

Não obstante, não há impedimentos para que a Administração Pública Municipal FACULTATIVAMENTE se alicerce sob a égide de dogmas jurídicos para tomar suas decisões e rever seus Atos. Assim, é plausível que o Gestor Público tome por parâmetro a legislação de sua unidade federativa ou da União, quando a legislação própria for omissa.

Portanto, em homenagem aos Princípios da Economicidade, do Julgamento Objetivo e mormente quanto à Supremacia do Interesse Público e em análises a Jurisprudências e Decisões precedente do próprio Município de Pirapora/MG, realizou-se as constatações que se seguem.

Verifica-se que os itens 3.4 a 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), informam que o eventual contratado será pago mensalmente conforme o quantitativo de folhas impressas, e discorre também que não há obrigatoriedade de a Administração manter um consumo mínimo mensal.

Conforme se nota, verdadeiramente o *modus operandi* para o pagamento da eventual empresa contratada é apenas por impressão efetivamente realizada; assim, se ocorressem – por exemplo – 20.000 impressões no mês, seria pago o valor de X reais x 20.000 e do mesmo modo se hipoteticamente houvesse zero impressões, a fórmula para o pagamento se daria por X reais x 0 = R\$0,00.

Quanto a isso o Manual de Boas Práticas, orientações de serviços de *outsourcing* de impressão (anexo da Portaria MP/STI nº 020/2016)³ expõe:

1.2 Fica vedada a contratação de outsourcing de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões

² “Quanto à posição estatal - órgãos independentes: são constitucionais, representativos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro; exercem precipuamente as funções outorgadas diretamente pela Constituição, desempenhadas por agentes políticos, segundo normas especiais e regimentais”. (Hely Lopes Meirelles, 2005).

³ <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/BoasPraticasorientacoesvedacoesparacontratacaoedeServicosdeOutsourcingdeImpressaoev.la.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ou cópias, quando houver a possibilidade da contratação da modalidade com franquia de páginas.

1.2.1. Solicitações de excepcionalidade ao disposto neste item deverão ser submetidas pelo órgão, com as devidas justificativas, à apreciação da STI/MP, com a comprovação da impossibilidade de estabelecimento de uma franquia mensal mínima e a demonstração da economicidade dessa modalidade quando comparada às demais.

O trecho supra revela que, para a Administração Pública Federal, é imperioso que se faça a contratação para serviços de *outsourcing* de impressão pelo modelo de pagamento por franquia ou híbrido; sendo excepcionalmente permitido o pagamento apenas por impressão desde que justificado técnica e economicamente.

Nesse condão, o TCU já se manifestou também no Acórdão 1297 - 19/15-P TCU:

9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 1/2015, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1 ausência de **comprovação**, nos autos do procedimento, de que a solução eleita para o modelo de contratação de *outsourcing* de impressão é aquela que efetivamente atende à demanda da entidade com o **menor custo**, comparando-a com os demais modelos de remuneração possíveis (por página, por franquia ou híbrido), o que fere o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993, e o princípio da motivação dos atos administrativos;

Novamente é evidenciado a necessidade de demonstração da economicidade pela escolha da forma de contratação/pagamento. Outrossim, a Procuradoria Geral do Município de Pirapora (PGM) já se posicionou a respeito em Parecer Jurídico no Pregão Presencial nº 069/2017 cujo objeto é o mesmo d'agora. Conforme a PGM, à época, na contratação de serviços de *outsourcing* de impressão “*deverá ser demonstrada a economicidade deste modelo de contratação*”.



Diante de todas essas evidências, a Equipe de Pregão decidiu por realizar diligência (Anexo integrante desta Ata de Julgamento), a fim de certificar-se acerca de qual modelo/forma de pagamento se demonstra mais vantajosa para Administração Pública Municipal.

Após realizadas as pesquisas e os devidos cálculos, verificou-se que a contratação pelo modelo de pagamento por franquia mais o excedente por impressão é mais vantajosa do que apenas o pagamento por folha impressa, ainda que os cálculos tenham considerado o pior cenário de desconto.⁴

Pagamento por Franquia Mais Excedente		Pagamento por Impressão	
VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
R\$ 77.599,24	R\$ 931.190,88	R\$84.347,00	R\$1.012.164,00

Conforme o quadro acima, resultante da diligência efetuada, depreende-se que o Município teria uma economia de pelo menos R\$6.747,76 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensalmente e 80.973,12 (oitenta mil, novecentos e setenta e três reais e doze centavos) anualmente. Impende frisar, novamente, que essa é um hipótese de cenário ruim, pois há potencial – mediante a competição nos lances da sessão de Pregão – para uma diferença ainda maior.

Destaca-se, por oportuno, que a adoção do Manual de Boas Práticas, orientações de serviços de *outsourcing* de impressão (anexo da Portaria MP/STI nº 020/2016) quanto à forma de pagamento se mostra viável por ter demonstrado objetivamente ser mais econômico. De sorte que, ainda que não haja obrigação legal deste Município em adotar tais procedimentos, é prudente que o faça em decorrência dos aspectos econômicos vantajosos ora expostos.

2.2.4 Da Decisão

⁴ O detalhamento da análise está disponível no anexo desta ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Diante de todo o exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por ACOLHER PARCIALMENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 078.432.517/0001-07.

3. CONCLUSÃO

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem⁵:

- a) Que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual foi recebida;
- b) Acolher o pedido de impugnação apresentado pela SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 078.432.517/0001-07, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE;
- c) Alterar o Edital e seus anexos a fim de adequar a forma de pagamento à Franquia mais o Excedente, cônsono as Boas Práticas, orientações de serviços de *outsourcing* de impressão (anexo da Portaria MP/STI nº 020/2016);
- d) Publicar novo edital com as devidas retificações, em momento oportuno

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 09 de abril de 2021.

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Pregoeira Oficial

LUCAS OZÓRIO PAIXÃO
Equipe de Apoio

RAFAEL NATIVIDADE DE JESUS
Equipe de Apoio

⁵ D10.024/19 Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR FRANQUIA MAIS EXCEDENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO “IMPRESSORAS” E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS”; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

Considerando a Impugnação impetrada pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 078.432.517/0001-07, em 05/04/2021;

Considerando que esta Equipe de Pregão fez novas pesquisas quanto às normas em contratações de *outsourcing* de impressão, mormente quanto ao Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão – Anexo à Portaria MP/STI nº 20/2016¹;

Considerando a busca pela Economicidade na presente contratação;

¹ 1.2 Fica vedada a contratação de *outsourcing* de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões ou cópias¹, quando houver a possibilidade da contratação da modalidade com franquia de páginas

1.2.1 Solicitações de excepcionalidade ao disposto neste item deverão ser submetidas pelo órgão, com as devidas justificativas, à apreciação da STI/MP, com a comprovação da impossibilidade de estabelecimento de uma franquia mensal mínima e a demonstração da economicidade dessa modalidade quando comparada às demais. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

Considerando o Acórdão 1297 - 19/15-P TCU²; e

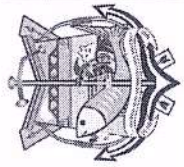
Considerando o precedente do Parecer Jurídico do Pregão Presencial nº 069/2017 do Município de Pirapora, cujo objeto se faz o mesmo da licitação epigrafada³;

Elaborou-se a planilha subsequente (contratação de *outsourcing* de impressão na modalidade de franquia mais excedente), a fim de compará-la a planilha atual (pagamento por impressão) para verificar em qual modalidade de contratação há maior ou menor economicidade.

² 9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 1/2015, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

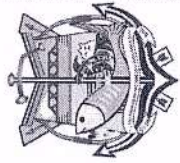
9.3.1 ausência de **comprovação**, nos autos do procedimento, de que a solução eleita para o modelo de contratação de *outsourcing* de impressão é aquela que efetivamente atende à demanda da entidade com o **menor custo**, comparando-a com os demais modelos de remuneração possíveis (por página, por franquia ou híbrido), o que fere o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993, e o princípio da motivação dos atos administrativos;

³ Deverá ser demonstrada a economicidade deste modelo de contratação.



PLANILHA 1 - LOTE ÚNICO - FRANQUIA MAIS EXCEDENTE

Item	Descrição do Equipamento	Qtde.	Média de Cópia/Impressões Estipulada (Mensal) Franquia 60%	Val. Franquia	Média de Cópia/Impressões Estipulada (Mensal) Excedente 40%	Val. Excedente	Val. Mensal Franquia	Val. Mensal Excedente	Valor Anual Franquia	Valor Anual Excedente	Total anual
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - EQUIPAMENTO I	76	100.500	R\$ 0,10	67.000	R\$ 0,08	R\$ 10.050,00	R\$ 5.360,00	R\$ 120.600,00	R\$ 64.320,00	R\$ 184.920,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - EQUIPAMENTO II	29	299.400	R\$ 0,10	199.600	R\$ 0,08	R\$ 29.940,00	R\$ 15.968,00	R\$ 359.280,00	R\$ 191.616,00	R\$ 550.896,00
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - EQUIPAMENTO III	2	9.000	R\$ 1,16	6.000	R\$ 0,93	R\$ 10.440,00	R\$ 5.568,00	R\$ 125.280,00	R\$ 66.816,00	R\$ 192.096,00
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - EQUIPAMENTO IV	4	1.980	R\$ 0,09	1.320	R\$ 0,07	R\$ 178,20	R\$ 95,04	R\$ 2.138,40	R\$ 1.140,48	R\$ 3.278,88
TOTAIS		111	410.880		273.920		R\$ 50.608,20	R\$ 26.991,04	R\$ 607.298,40	R\$ 323.892,48	R\$ 931.190,88



PLANILHA 2 - LOTE ÚNICO - PAGAMENTO POR IMPRESSÃO

Item	Descrição do equipamento	Qtde.	Média de cópia/impressões estipulada (Mensal)	Média de cópia/impressões estipulada (Anual)	Val. Unit.	Val. Mensal	Val. Anual
1	Locação de equipamento de reprografia e impressão - EQUIPAMENTO I	76	167.500	2.010.000	R\$0,10	R\$16.750,00	R\$201.000,00
2	Locação de equipamento de reprografia e impressão - EQUIPAMENTOS II	29	499.000	5.988.000	R\$0,10	R\$49.900,00	R\$598.800,00
3	Locação de equipamento de reprografia e impressão - EQUIPAMENTO III	02	15.000	180.000	R\$1,16	R\$17.400,00	R\$208.800,00
4	Locação de equipamento de reprografia e impressão - EQUIPAMENTO IV	04	3.300	39.600	R\$0,09	R\$297,00	R\$3.564,00
Total		111	684.800	8.217.600			
	Valor mensal(R\$)						
	R\$84.347,00						
	Valor Global (R\$)						
	R\$1.012.164,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Notas Explicativas:

- a) Para o quantitativo relativo à Franquia, utilizou-se a aplicação do percentual de 60% sobre a estimativa total (conforme disposição no Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão – Anexo à Portaria MP/STI nº 20/2016). Por conseguinte, o valor referente ao quantitativo do excedente restou proporcional, isto é, 40%.
- b) Para estimar-se o valor da impressão excedente, utilizou-se o percentual máximo determinado no aludido Manual de Boas Práticas – Portaria nº 20/2016, ou seja 80%. O manual dispõe que o “*valor do excedente tem variado entre 33% a 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia*”; portanto, ainda que esta Administração tenha tomado por base o percentual de 80% (para fins de comprovação de economicidade), a licitante poderá utilizar-se de outros valores dentro do intervalo entre 33% e 80%.
- c) Destaque-se que para fins de não recorrência em pagamento por folhas não impressas (ausência de excedente), há a seguinte orientação do Manual de Boas Práticas – Portaria nº 20/2016:

Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

1.4.5.1. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – vide item 1.7. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

d) Enfim, conforme se extrai do comparativo entre a Planilha 1 e a Planilha 2, **CONCLUI-SE** que há maior economicidade no pagamento por franquia mais o excedente (ainda que tenha se utilizado nesse modelo o percentual máximo para o valor excedente, 80%). Observe a tabela abaixo:

PLANILHA 1 – (Franquia Mais Excedente)		PLANILHA 2 (Pagamento por Impressão)	
VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
RS 77.599,24	RS 931.190,88	RS84.347,00	RS1.012.164,00

Pirapora, 08 de abril de 2021

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Pregoeira Oficial

LUCAS OZÓRIO PAIXÃO
Equipe de Apoio ao Pregoeiro

RAFAEL NATIVIDADE DE JESUS
Equipe de Apoio ao Pregoeiro